



D709633D-e  
Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4  
Disponibilização: 09/01/2023  
Publicação: 06/01/2023



## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no § 1º artigo 42 da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, que “Revoga a Lei nº 1.821, de 30 de novembro de 2007, que ‘Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade.’”, encaminhado a este Executivo por intermédio da Mensagem nº 420, de 15 de dezembro de 2022.

Nobres Parlamentares, vejo-me compelido a vetar o texto do Autógrafo de Lei nº 1745, de 15 de dezembro de 2022, que visa revogar a Lei nº 1.821, de 30 de novembro de 2007, que “Denomina a Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade.”, de iniciativa da Assembleia Legislativa, visando honrar a memória do filho do ex-secretário estadual José Genaro de Andrade, o qual se dedicou durante anos ao Estado e como forma de agradecimento foi dada a nomenclatura de Rodovia Estadual 459, de Marcelo Valichec de Andrade.

Ainda, cumpre ressaltar que em decorrência da Lei nº 5.491, de 20 de dezembro de 2022, que “Denomina Rodovia Padre José Leilson de Souza Alfredo a RO-459 que liga o município de Rio Crespo ao município de Alto Paraíso.”, estamos diante do fenômeno **bis in idem** da lei, tendo em vista que as duas versam sobre a mesma Rodovia.

Vale ressaltar que a homenagem ao filho do ex-secretário da Fazenda, José Genaro de Andrade, se deu pelo falecimento, após uma colisão que aconteceu na altura do quilômetro 564, entre o município de Ariquemes e Cujubim, na BR-364. Por sua vez, buscou-se honrar os serviços prestados pelo ex-secretário da Fazenda, e, caso o Veto Total seja derrubado causará disparidade com toda a história do ex-secretário José Genaro de Andrade, que foi honrado por intermédio da memória de seu falecido filho.

Outrossim, relembrar que este Projeto de Lei denominando outra rodovia com o nome do Padre José Leilson de Souza Alfredo foi vetado e posteriormente rejeitado por esse Plenário e firmo minha posição quanto ao pleito e reconheço que essas denominações têm um propósito de memorizar e prestigiar de forma honrosa e adequada de alguém que atuou naquela comunidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossa Excelência e, consequentemente, com a pronta manutenção deste **Veto Total**, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/01/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com assentimento no artigo 18, caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Assentimento no artigo 18, caput e  
Gabinete da Presidência  
Recebido em:  
Hora: 10/01/2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034921558** e o código CRC **A7BA6D85**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0005.072393/2022-27

SEI nº 0034921558

